



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	77 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO****DECRETO nº 1 DE 18 DE JANEIRO DE 2023****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA****1.091 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares**

4.4.90.51.00 / 1571 - Obras e Instalacoes	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	200.000,00
	Total por Ação:	200.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00
	Total Suplementado:	200.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 18 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita Municipal
Matrícula: 937



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso**EXERCÍCIO DE 2023**

Fundamento: 1 Tipo: Decreto

Tipo Alteração: SUPERÁVIT FINANCEIRO

Data Fundamento: 18/01/2023 Data Publicação: 18/01/2023

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congeneres vinculadas à Educação	200.000,00	0,00	200.000,00
Total Geral:		200.000,00	0,00	200.000,00





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

ERRATA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023.

ONDE LÊ-SE:

EDITAL TOMADA DE PREÇOS: N.º 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 020/2023.

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 de janeiro de 2023.

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 09hs00min

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LEIA-SE:

EDITAL TOMADA DE PREÇOS: N.º 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 021/2023.

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 de janeiro de 2023.

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 09hs00min

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Matina/BA, em 17 de janeiro de 2023.

Valdemir Paulo Pereira
Presidente da Comissão de Licitação





**DECISÃO ADMINISTRATIVA
CONCORRÊNCIA N° 002/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto Municipal n° 002, de 03 de janeiro de 2023, sob a presidência do Sr. Valdemir Paulo Pereira, acompanhado dos membros, José Pereira de Souza e Efigênio Rocha Alves, **TORNA PÚBLICA** a todos os interessados, a **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, atinente à análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes na Concorrência Pública n° 002/2022, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATINA ESTADO DA BAHIA**, segundo fundamentos fáticos e jurídicos a seguir dispostos.

I. DOS FATOS

Na data de 06/01/2023, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se no Plenário da Câmara Municipal de Matina para abertura dos envelopes atinentes à Concorrência de n° 002/2022. No curso da sessão, foram apresentados os documentos de documentação de 16 (dezesseis) empresas interessadas, das quais 10 (dez) foram credenciadas. Após os licitantes atestarem que os mesmos se encontravam lacrados, a documentação foi disponibilizada aos licitantes credenciados para análise e apontamentos.

Ato contínuo, foram coletados os seguintes questionamentos:

- 1) 3D ENGENHARIA – pelo representante da KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. Que não atendeu ao item 5.3, inciso “VI” do Edital, que deixou de apresentar o grau de endividamento, e deixou de atender ao Item 5.8 “a” – garantia, que deixou de atender ao item 5.4, inciso IV deixou de apresentar a ART das CATs apresentadas; pelo representante da CONSTRUTORA ELITE LTDA foi dito que não atendeu item 5.6.1, no que se refere à declaração de dispensa de visita técnica com firma autenticada, não atende ao item 5.4, no que se refere à CAT do engenheiro elétrico.
- 2) ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA. - Pelo representante da CONSTRUTORA ELITE LTDA, foi dito que deixou de apresentar as certidões exigidas nos itens 5.1, alínea “m” e “n”; pelo representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP, não atende ao item 5.4, no que se refere à CAT do engenheiro elétrico; pelo representante da KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. – deixou a ART das CATs n° 76719/2017 e 112651/2021, descumprindo o item 5.4, inciso “IV” do edital; pelo representante da D3 Empreendimentos Administrativos LTDA. – descumpriu o item 5.3, alínea “7”, por não possuir capital nem patrimônio líquido para fins de qualificação financeira.
- 3) ENOVA – CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA. - pelo representante da CONSTRUTORA ELITE LTDA foi dito que não atendeu item 5.6.1, no que se refere à declaração de dispensa de visita técnica com firma autenticada; pelo representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP, foi dito que não atende ao item 5.4, no que se refere à CAT do engenheiro elétrico; pelo representante da D3 Empreendimentos Administrativos LTDA. foi dito que descumpriu o item 5.5, alínea “e”, não apresentando a declaração do CNAE.
- 4) TEKTON Construtora LTDA. - Pelo representante da D3 Empreendimentos Administrativos LTDA. foi dito que não atendeu item 5.6.1, no que se refere à declaração de dispensa de visita técnica com firma autenticada; não atende ao item 5.4, inciso VII, deixou de apresentar a declaração assinada e renhonceada firma pelos profissionais técnicos responsáveis; Pelo representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP, não atende ao item 5.4, no que se refere à CAT do engenheiro elétrico.
- 5) CONQUISTA DO LAR - CONSTRUTORA, PAVIMENTADORA E SERVIÇOS EIRELI – foi dito pelo representante da KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. que não atendeu ao item 5.8, alínea “a”, deixando de apresentar a garantia exigida, bem como a certidão estadual se encontra vencida; pelo representante da PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS foi dito que deixou de atender ao item 5.3, inciso VII, não alcançando o capital social exigido no edital; pelo representante da CONSTRUTORA ELITE LTDA, foi dito que deixou de apresentar as certidões CEIS e CJU, a CAT operacional é genérica, sem apresentar quantidades, não localizou a prova de contratação do engenheiro elétrico e técnico de segurança do trabalho, a certidão do CREA vencida.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- 6) SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELÉTRICOS & INSTRUMENTAÇÃO LTDA - pelo representante da CONSTRUTORA ELITE LTDA. foi dito que os CNAES apresentados pela empresa na declaração são incompatíveis com o objeto – CNAE código 82.99-7-99, assim como os existentes no cartão CNPJ são incompatíveis com objeto licitado; pelo representante da KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP foi dito que deixou de apresentar as ARTs das CATs exigidas no item 5.4 do edital; pelo representante da D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA. foi dito que apresentou garantia referenciando o edital Concorrência 02/2021 na página 03, descumprindo o item 5.8 do edital, se referindo a um outro processo administrativo, e a empresa apresenta em sua página 27 dos documentos, onde consta a certidão da JUCEB como porte de EPP, conforme mostra a sua DRE na página 45, a empresa teve uma receita operacional em 2021 de mais de R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões), ultrapassando o limite para enquadramento de EPP, conforme Lei Complementar 123/2006 – Lei das Micro e Pequenas Empresas, definindo assim como uma declaração falso-enganosa, para se valer de benefício no qual não se enquadra.
- 7) EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA. – pelo representante da CONSTRUTORA ELITE LTDA. foi dito que não atendeu item 5.6.1, no que se refere à declaração de dispensa de visita técnica com firma autenticada; pelo representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP foi dito que não atende ao item 5.4, no que se refere à CAT do engenheiro elétrico; pelo representante da PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS não atende ao item 5.4, no que se refere à CAT do engenheiro elétrico; descumpriu o item 5.0, alínea “i”, “j”, “m” e “n”; pelo representante da KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP – foi dito que não atende ao item 5.4, inciso “IV”, não apresentando a ART das CATs apresentadas; D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - não atende ao item 5.3, alínea “b”, inciso II por não apresentar a fotocópia do seu livro-diário, estando na condição de Empresa do Simples Nacional.
- 8) SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.,- pelo representante da KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP foi dito que não apresentou ao item 5.8 do edital; pelo representante da PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS foi dito que não atende ao capital social mínimo exigido no edital no item 5.6, inciso “VII”; – pelo representante da CONSTRUTORA ELITE LTDA foi dito que a certidão federal vencida, e não apresenta as declarações do item 5.4, inciso “VII” dos responsáveis técnicos; pelo representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP foi dito que não atende ao item 5.4, no que se refere à CAT do engenheiro elétrico.
- 9) KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. - pelo representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP foi dito que não atende ao item 5.4, no que se refere à CAT do engenheiro elétrico.
- 10) CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP. - pelos representantes da PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS e da D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA. foi dito que deixou de cumprir o item 5.3, alínea “a” do edital, deixando de apresentar a nota explicativa do balanço patrimonial, uma vez que a nota explicativa é exigência da ITG 1.000, nesse sentido o Conselho Federal de Contabilidade, através da resolução CFC 1418/2012, em seu item 26, normatiza que: “a entidade deve elaborar o balanço patrimonial com suas notas explicativas”. Sendo assim, a empresa em evidência apresenta suas demonstrações contábeis incompletas; pelo representante da KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. – deixou a ART das CATs, descumprindo o item 5.4, inciso “IV” do edital.
- 11) CONSTRUTORA FENIX LTDA. (46A.454.028 LTDA.) – pelo representante da KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. apresentou certidão do FGTS, JUCEB, não atende ao item 5.4 do edital, não atende ao item 5.8, alínea “a” bem como o capital social mínimo exigido no item 5.3, inciso “VII” do edital.
- 12) D3 Empreendimentos Administrativos LTDA.- pelo representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP foi dito que não atende ao item 5.4, no que se refere à CAT do engenheiro elétrico.
- 13) TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – pelo representante da CONSTRUTORA ELITE LTDA. foi dito que não indicou engenheiro elétrico requerido no item 5.4 do edital tão quanto as respectivas CATs.
- 14) CONSTRUTORA ELITE LTDA – pelo representante da PLANALTO CONSTRUTORA E





EMPREENDEMENTOS foi dito que apresenta capital social desatualizado no CREA, uma vez que houve uma atualização na JUCEB, saindo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), deixando a mesma de estar atualizada, perdendo assim a sua validade. pelo representante da KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. foi dito que não apresentou as ARTs das CATs exigida do item 5.4, inciso “IV” do edital; pelo representante da D3 EMPREENDEMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA. foi dito que a assinatura do contador na declaração de índice do item 5.3, inciso “VI” do edital não se encontra assinada no documento, mas sim foi feito o procedimento de “recorta e cola” da imagem da referida assinatura de outro documento digitalmente.

15) PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDEMENTOS - pelo representante da CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP foi dito que não atende ao item 5.4, no que se refere à CAT do engenheiro elétrico.

16) MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI – pelo representante da PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDEMENTOS não atende ao item 5.6, inciso “VII”, não atende ao capital social mínimo, nem tampouco o patrimônio líquido, não atende ao item 5.0, alínea “m” e “n” do edital; pelo representante da CONSTRUTORA ELITE LTDA. foi dito que não localizou a declaração do engenheiro elétrico para participação no certame.

Após colhidos os questionamentos, considerando o grande número de licitantes e documentos a serem analisados, a CPL decidiu por suspender a sessão para que pudesse analisar a documentação atinente à habilitação das empresas interessadas, informando que a decisão de habilitação será publicada no Diário Oficial do Município, com a brevidade pertinente, quando será concedido prazo para apresentação de eventuais recursos, e por conseguinte, será designada data para a continuidade da sessão para abertura dos envelopes das propostas.

II. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES E QUESTIONAMENTOS DISPOSTOS

Primeiramente, quanto ao questionamento da licitante CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP, que veio a fazê-lo perante a documentação de habilitação de todas as empresas, o mesmo não merece prosperar, uma vez que não se exige a CAT do Engenheiro Elétrico, mas sim do Responsável Técnico da Empresa que será responsável pela execução da obra, conforme item 5.4, inciso III do Edital.

Após análise da documentação apresentada, a CPL chegou às seguintes conclusões:

1) 3D ENGENHARIA – foi verificado por essa CPL que: a) não atendeu ao item 5.3, inciso “VI” do Edital, uma vez que deixou de apresentar o grau de endividamento; b) deixou de atender ao Item 5.8 “a, por não ter apresentado a garantia exigida para participação do certame; c) deixou de atender ao item 5.4, inciso IV deixou de apresentar a ART das CATs apresentadas; d) que não atendeu item 5.6.1, no que se refere à declaração de dispensa de visita técnica com firma autenticada; não possui capital social igual ou superior ao exigido no item 5.3, inciso VII.

2) ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA. - foi verificado por essa CPL que: a) deixou de apresentar as certidões exigidas nos itens 5.1, alínea “m” e “n” do Edital; b) descumpriu o item 5.3, inciso “VII”, por não possuir capital nem patrimônio líquido para fins de qualificação financeira; c) deixou de apresentar as declarações exigidas no edital devidamente assinadas pelo responsável legal.

3) ENOVA – CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA. - - foi verificado por essa CPL que: a) não atendeu item 5.6.1, no que se refere à declaração de dispensa de visita técnica com firma autenticada; b) pelo representante da D3 Empreendimentos Administrativos LTDA. foi dito que descumpriu o item 5.5, alínea “e”, não apresentando a declaração do CNAE.

4) TEKTON CONSTRUTORA LTDA. – A CPL chegou constatou que: a) não atendeu item 5.6.1, no que se refere à declaração de dispensa de visita técnica com firma autenticada; não atende ao item 5.4, inciso VII; b) deixou de apresentar a declaração assinada e renhonceada firma pelos profissionais técnicos responsáveis.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- 5) **CONQUISTA DO LAR - CONSTRUTORA, PAVIMENTADORA E SERVIÇOS EIRELI** – a CPL chegou às conclusões que: a) não atendeu ao item 5.8, alínea “a”, deixando de apresentar a garantia exigida; b) A certidão estadual se encontra vencida; c) deixou de atender ao item 5.3, inciso VII, não alcançando o capital social exigido no edital; d) apresentou certidão POSITIVA de débitos trabalhistas; e) deixou de apresentar as certidões exigidas nos itens 5.1, alínea “m” e “n” do Edital; e) apresentou procuração em cópia simples, não estando presente representante na sessão para autenticação por parte dos membros da CPL; f) não apresentou a prova de contratação do engenheiro elétrico e técnico de segurança do trabalho, contrariando o disposto no item 5.4, III, g) apresentou certidão do CREA vencida.
- 6) **SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELÉTRICOS & INSTRUMENTAÇÃO LTDA** – foi constatado pela CPL que: a) os CNAES apresentados pela empresa na declaração são incompatíveis com o objeto – CNAE código 82.99-7-99, de igual modo aqueles indicações no cartão CNPJ são incompatíveis com objeto licitado; b) que apresentou garantia referenciando o edital Concorrência 02/2021 na página 03, se referindo a um outro processo administrativo, descumprindo o item 5.8 do edital, posto que inviabiliza a execução da referida garantia, se necessário; c) a empresa apresenta nas fls. 27 dos documentos certidão da JUCEB como porte de EPP, conforme mostra a sua DRE na página 45, entretanto a empresa teve uma receita operacional em 2021 de mais de R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões), ultrapassando o limite para enquadramento de EPP, conforme Lei Complementar 123/2006 – Lei das Micro e Pequenas Empresas, o que a inabilita para concorrer se valendo dos benefícios de ME/EPP. Ademais, a inconsistência das informações contidas na certidão, que vão de encontro aos demonstrativos contábeis da licitante, afrontam ao entendimento do TCU - ACÓRDÃO 970/2011 - PLENÁRIO.
- 7) **EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA.** – foi constatado pela CPL que: a) não atendeu item 5.6.1, no que se refere à declaração de dispensa de visita técnica com firma autenticada; b) descumpriu o item 5.1 nas alíneas “i”, “j”, “m” e “n”, deixando de apresentar as certidões ali exigidas; c) apresentou declaração de anuência do engenheiro eletricista sem firma reconhecida, descumprindo o item 5.4, III do edital.
- 8) **SAGITÁRIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, - essa CPL verificou que: a) deixou de atender ao Item 5.8 “a”, por não ter apresentado a garantia exigida para participação do certame; b) que não atende ao capital social mínimo exigido no edital no item 5.6, inciso “VII”; c) que a certidão federal vencida; d) que não apresenta as declarações do item 5.4, inciso “VII” dos responsáveis técnicos; e) não possui capital social igual ou superior ao exigido no item 5.3, inciso VII.
- 9) **KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP.** – a CPL concluiu que a mesma preenche todos os requisitos do Edital.
- 10) **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA EPP.** – pela CPL foi constatado que: com efeito, no item 5.3, alínea “a” exige das licitantes que estejam obrigadas a divulgar o balanço patrimonial na forma da lei, a apresentar também as notas explicativas da escrituração contábil. Neste ponto assiste razão às licitantes que questionaram, pois, segundo a NBC TG 1000, do Conselho Federal de Contabilidade, que versa sobre a Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas, especialmente nos itens 3.3 e 8 da norma, as notas exigidas no edital são obrigatórias, estando a demonstração contábil da licitante aquém do exigido no instrumento convocatório.
- 11) **CONSTRUTORA FENIX LTDA. (46A.454.028 LTDA.)** – foi verificado por essa CPL que: a) apresentou certidão do FGTS vencida; b) deixou de atender ao Item 5.8 “a, por não ter apresentado a garantia exigida para participação do certame; c) não atende ao item 5.4 do edital, pois não comprovou a qualificação técnica mínima exigida no edital; d) não detém de capital social mínimo exigido no item 5.3, inciso “VII” do edital.
- 12) **D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**- a CPL concluiu que a mesma preenche todos os requisitos do Edital.
- 13) **TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI** – foi verificado por essa CPL que: a) não detém de capital social mínimo exigido no item 5.3, inciso “VII” do edital; b) não indicou o profissional engenheiro elétrico requerido no item 5.4 do edital, tendo indicado apenas um engenheiro civil com formação como técnico em eletrotécnica, o que não preenche os requisitos exigidos no edital.





- 14) CONSTRUTORA ELITE LTDA – foi constatado pela CPL que: a) apresenta capital social desatualizado junto ao CREA, uma vez que houve um arquivamento junto à JUCEB (351-desenquadramento de MEI) na data de 02/01/2023 (à véspera do certame, saindo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais). Assim, deixa a certidão do CREA de ter validade, conforme disposto expressamente na referida certidão, afastando a argumentação do licitante; b) que a assinatura do contador na declaração de índice do item 5.3, inciso “VI” do edital não se encontra assinada no documento, mas sim foi feito o procedimento de “recorta e cola” da imagem da referida assinatura de outro documento por meio de algum programa computacional, o que se observa de forma clara. Portanto, não há como verificar se a declaração foi firmada pelo contador ali indicado.
- 15) PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS –.- a CPL concluiu que a mesma preenche todos os requisitos do Edital.
- 16) MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI – pela CPL foi constatado que: não atende ao item 5.6, inciso “VII”, não atende ao capital social mínimo, nem tampouco o patrimônio líquido; b) não atende ao item 5.0, alínea “m” e “n” do edital; c) não cumpriu o exigido no item 5.4, III, pois não indicou o engenheiro eletricista, assim como não apresentou a certidão de quitação do engenheiro de segurança do trabalho; d) deixou de apresentar a declaração do item 5.6.1 do edital na forma exigida, posto que somente contém a assinatura simples do procurador da empresa; e) todos documentos se encontram assinados somente pelo procurador da licitante, descumprindo das determinações do edital.

III. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos da Concorrência Pública nº 02/2022, e com base nos fatos acima dispostos, DECIDE a Comissão Permanente do Município de Matina por habilitar as licitantes **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, KOMPAÇO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. e D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

As demais licitantes foram inabilitadas conforme fundamentação supraindicada, por não atenderem ao quanto exigido no edital.

A partir da publicação desta decisão, a Comissão Permanente de Licitação, com lastro no art. 109, inciso I da Lei Federal 8666/93, abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as empresas participantes do certame interpirem Recurso Administrativo face a presente decisão, ficando as mesmas cientificadas acerca do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, caso haja interposição de recurso.

Inexistindo interposição de recursos no prazo legal, a continuidade da sessão para abertura do envelope de propostas será divulgada mediante publicação no Diário Oficial.

Matina/BA, 18 de janeiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente

JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
Membro

EFIGÊNIO ROCHA ALVES
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D0C8-9CAA-A5CB-E3DA-F2FD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D0C8-9CAA-A5CB-E3DA-F2FD



Hash do Documento

3b969bb5eea10238592ae80ab1a40315fb1ff7707da24c9a0b1dcd2a1727ea21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/01/2023 17:48 UTC-03:00